

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /05, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“ALTERA ARTIGOS E TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido inciso VII ao artigo 46 da Lei Complementar nº 004/2002, a seguir descrito:

“Artigo 46 -.....
.....

VII – gratificação por efetiva regência de sala”.

Artigo 2º - O artigo 51 da Lei Complementar 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51- O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre seu vencimento,

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Fones: (067) 435-1211/1212
Antonio João-MS

Rua Vitório Penzo, 347, centro
E-mail: p.m.a.j@terra.com.br
CEP 79910-000

ressalvado o adicional de 10% (dez por cento) concedido ao profissional do magistério em regência de sala de educação especial”.

Parágrafo Único – O adicional de 15% (quinze por cento), que trata este artigo será implantado em duas etapas, sendo 10% em maio e 5% em julho do corrente ano”.

Artigo 3º - Fica alterado o anexo III DA Lei Complementar 004/2002:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE - 1	Diretor Escolar em Unidade com até 150 alunos	20%
DE - 2	Diretor Escolar em Unidade de 151 a 300 alunos	25%
DE - 3	Diretor Escolar em Unidade acima de 300 alunos	30%
DE - 4	Diretor de Centro de Educação Infantil	20%
SP - 1	Coordenador Pedagógico	20%
SP - 2	Inspeção Escolar	20%

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2005.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Fones: (067) 435-1211/1212
Antonio João-MS

Rua Vitorio Penzo, 347, centro
E-mail: p.m.a.j@terra.com.br
CEP 79910-000